



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a participação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) nos Conselhos Municipais do Idoso como representantes não governamentais.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC, em reunião Plenária realizada no dia 31 de julho de 2018, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual n. 10.073, de 30 de janeiro de 1996, que rege o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO o Decreto federal n. 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei federal n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e define, em seus artigos 3º e 4º, as entidades de modalidade asilares e não asilares de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei federal n. 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – que prevê, no art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária n.283, de 26 de setembro de 2005, que Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para ILPIs de caráter residencial;

CONSIDERANDO a Resolução n. 12, de 11 de abril de 2008, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, CNDI, que estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do art. 35 da LF n. 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO a LF n 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –que prevê, no art. 52 o Conselho Municipal e, na falta deste o Conselho Estadual, como um dos órgãos responsáveis pela fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos e pelas políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a construção paritária de representações governamentais e não governamentais nos Conselhos Municipais do Idoso;

CONSIDERANDO que as organizações da sociedade civil são entidades nascidas da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visarem ao lucro.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que Instituições de Longa Permanência para Idosos não deverão compor os Conselhos Municipais do Idoso como representantes da sociedade civil, pela falta de requisitos legais para o devido enquadramento e pelo conflito iminente de interesses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Art. 2º Definir como critério de exceção a participação de Instituições de Longa Permanência para Idosos, na composição dos Conselhos Municipais do Idoso, quando for comprovada a ausência de organizações da sociedade civil com atuação junto à população idosa no município.

I. Sendo aceita Instituição de Longa Permanência para Idosos na composição do Conselho Municipal do Idoso, a mesma não poderá compor a diretoria do Conselho Municipal;

II. Os representantes titular e suplente da Instituição de Longa Permanência para Idosos no Conselho Municipal do Idoso, deverão abster-se de realizar fiscalizações nas demais ILPIs do município, bem como das análises e votações de matérias relacionadas, tais como inscrições junto ao Conselho Municipal do Idoso, recebimento e atuação em denúncias ou de resoluções com matéria sobre as instituições.

Art. 3º A Instituição de Longa Permanência para Idosos que compuser o quadro de representantes no Conselho Municipal do Idoso, ficará vedada de apresentar projetos para captação de recurso do Fundo Municipal do idoso, sendo possível, ainda, realizar convênio com o Poder Público Municipal para acolher idosos em suas dependências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2019.

MARÍLIA CELINA FELÍCIO FRAGOSO
Presidente CEI/SC